



EDITAL DE DISPENSA Nº 044/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0142/2025

Inciso II do art. 75 da LF 14.133/2021

1. DO PROCEDIMENTO

O MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS/MG, com sede na Rua Maestro Geraldo Aprígio nº 60, Centro, Alpinópolis/MG, inscrita no CNPJ sob o nº18.241.752/0001-00, avisa aos interessados que encontra-se aberto processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMPLETO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DAS PEDRAS DA PRAÇA DR. JOSÉ DE CARVALHO FARIA (PRAÇA DO ROSÁRIO)”** de acordo com a lei 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021, e diante das condições e do fundamento legal expresso no presente.

1.1 O órgão solicitante é a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO.

2. DA JUSTIFICATIVA

A Prefeitura de Alpinópolis, através da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, busca com a contratação de uma empresa especializada para realizar a limpeza e manutenção das pedras da Praça Dr. José de Carvalho Faria (Praça Do Rosário) uma medida de preservação do patrimônio cultural inventariado e cultural do município. Longe de ser um mero serviço de limpeza, essa ação visa proteger um bem de uso coletivo, o qual integra a identidade visual da Praça do Rosário.

A Praça Dr. José de Carvalho Faria é um patrimônio cultural, sendo o seu designer atual desde a década de 70. A praça conta com piso revestido em pedra mineira rejuntadas com argamassa e escadarias que moldam a paisagem. A na praça é o local onde ficam outros patrimônios como a Igreja de Nossa Senhora do Rosário e seu retábulo da mesma.

Em suma, o investimento em uma empresa especializada é uma demonstração de zelo pelo patrimônio cultural de nossa cidade, de responsabilidade do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural (COMPAC) e de respeito pela história de Alpinópolis. É a melhor forma de garantir que o piso de pedra mineira mantenha um excelente estado de conservação, servindo à comunidade local.



Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento global, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso.

3. RAZÃO DA DISPENSA

3.1 Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido Art. 75, II da Lei 14.133/2021, tendo como critério de seleção o menor preço por item.

3.2 Demonstrada a necessidade da limpeza das pedras da Praça, juntada a necessidade da realização da aquisição, a Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, caracterizada através de Processo de Dispensa de Licitação, que justificável e legalmente amparada, atendendo a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 A aquisição dar-se-á por contratação direta, conforme Art. 75, II da Lei 14.133/2021 Dispensa de Licitação nº 0044/2025, tendo como critério de seleção o menor preço global.

5. DO PRAZO FINAL PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 A proposta deverá ser encaminhada via email licitacao@alpinopolis.mg.gov.br ou protocolizada no setor de licitações do município até as **16h do dia 12/11/2025.**

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

359-02021002.1339127342.286.33903900000.15000000000

7. DOS PRAZOS

7.1 A prestação de serviço será a partir da assinatura do contrato.



8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1. A Proposta comercial deverá ser encaminhada via e-mail (licitacao@alpinopolis.mg.gov.br) ou protocolizadas diretamente na sala do setor de compras da Prefeitura Municipal de Alpinópolis/MG, RUA MAESTRO GERALDO APRÍGIO, 60, CENTRO- ALPINÓPOLIS/MG imprerterivelmente até as 16h do dia 16/10/2025.

8.1.1 A proposta comercial poderá ser apresentada conforme modelo do Anexo II, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da pessoa jurídica proponente, n.º CNPJ, endereço, números de telefone, número desta licitação, sendo rubricada, datada e assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais concorrente, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

8.1.2. Descrição completa e detalhada dos materiais, conforme descritivo constante do anexo I, sob pena de desclassificação.

8.1.3. Identificação dos preços em moeda corrente nacional (R\$ - Real);

8.1.4 Nos preços propostos para a entrega do materiais incluirá despesas com transporte, tributos e demais custos;

8.1.5. Prazo de validade da proposta mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura dos envelopes de proposta comercial, sendo que a omissão do prazo de validade de proposta, ou prazo inferior ao estipulado, será considerado como sendo o prazo mínimo exigido, ou seja, 60 (sessenta) dias.

8.1.6. Os preços oferecidos deverão ser expressos em números inteiros com 02 (dois) dígitos após a vírgula. Ex: 1,11.

9. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS



9.1. As propostas consideradas aceitáveis, que tenham atendido as especificações, prazos de entrega e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente, serão classificadas segundo a ordem decrescente dos preços finais, a partir do valor mais baixo.

9.2. Para efeito da classificação, será considerado o preço final, conforme o caso, resultantes dos valores originariamente contados e dos lances verbais oferecidos.

9.3. A responsável pelo setor de licitações fará a conferência dos valores contados na proposta de valor baixo. Na hipótese de divergência entre valores expressos em número e por extenso, prevalecerão, para efeito de classificação, os valores por extenso, ficando esclarecido que o pregoeiro/presidente da comissão permanente de licitações fará as correções de soma que se fizerem necessárias e que os valores corrigidos serão os considerados para efeito de classificação.

9.4. A responsável pelo setor de licitações indicará na ata da sessão os fundamentos da decisão sobre aceitabilidade ou inaceitabilidade de preços, bem como sobre a classificação ou desclassificação de propostas.

9.5. Quando for constatado o empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

9.6. Uma vez classificadas e ordenadas às propostas, a etapa seguinte do julgamento consistirá na análise da qualificação dos proponentes de proposta mais vantajosa será convocado a apresentar em prazo não superior a 24(vinte e quatro) horas a documentação relacionada no item 10 deste edital.

9.7. A responsável pelo setor de licitações procederá à abertura do envelope da documentação de habilitação do autor da proposta classificada em primeiro lugar, para verificação do atendimento das exigências estabelecidas neste Edital.

9.8. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, será, com todos os custos inclusos e devidamente atendido as especificações deste Edital.

9.9. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o município convocará a proposta classificada



em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos deste termo, sendo declarado vencedor.

10 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.1 Declarado vencedor e convocado para apresentação dos documentos de habilitação, no prazo definido no item 9.6 deste termo o fornecedor deverá apresentar os seguintes documentos:

10.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, alterações caso houver, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

10.1.1.2. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL E REGULARIDADE TRABALHISTA

10.1.2.1. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), (Lei nº 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal;

10.1.2.2. Certidão Unificada de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Comprovante de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União que abranja inclusive as contribuições sociais;

10.1.2.3. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente;

10.1.2.3.4 Para as empresas sediadas em Estados que emitam Comproverantes de Regularidade com a Fazenda Estadual quanto a débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa de forma segregada, ambos deverão ser apresentados, sob pena de inabilitação;

10.1.2.4. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente;

10.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.3.1. Certidão Negativa de Concordata/Falência, com validade na data marcada para credenciamento e abertura dos envelopes, ou em caso de validade não expressa no documento esta não poderá ser superior à 90 dias da data de abertura dos envelopes;

10.1.4. CAPACIDADE TÉCNICA

10.1.4.1 Atestado(s) de capacidade operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando o fornecimento de materiais similares executados pela empresa.

10.1.5. DEMAIS DOCUMENTOS

10.1.5.1 Declaração conjunta de atendimento aos requisitos de habilitação, condições definidas neste termo bem como na legislação vigente, poderá seguir modelo constante do anexo III.

11 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1 DO CONTRATANTE

11.1.1 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

11.1.2 Indicar ou designar servidor/comissão com competência necessária para proceder ao recebimento dos materiais sob os aspectos quantitativo(s), qualitativo(s), prazo(s) de vigência e entrega.



11.1.3 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.

11.1.4 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

11.1.5 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

11.1.6 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos, que a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) material(is).

11.1.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatada(s) no(s) fornecimento(s), para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

11.1.8 Notificar a CONTRATADA, por escrito, à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.1.9 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo.

11.2 DA CONTRATADA

Fornecer toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs) e materiais necessários para a execução completa da limpeza. Os materiais devem ser de alta qualidade e adequados para o tipo de piso, sendo o “limpa pedras” mais indicado, visando a máxima durabilidade do serviço..

Cumprir o cronograma de execução acordado com a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo de Alpinópolis, garantindo que o serviço seja concluído no prazo estipulado para evitar a indisponibilidade prolongada do espaço da praça.

A proponente contratada deverá prestar quaisquer tipos de informações ou esclarecimentos solicitados pela Prefeitura Municipal relacionados à prestação dos serviços.

Adotar todas as medidas necessárias para zelar do ambiente da Praça Dr. José de Carvalho Faria durante a execução do serviço. Remover todo o lixo, sobras de materiais e resíduos gerados pelo serviço, descartá-los em local adequado e entregar a praça e entorno dela em excelente estado de conservação após a conclusão dos trabalhos. Recolhendo a sujeira que possa escorrer pelas ruas e calçadas durante a limpeza

Se prontificar a reparar e limpar os defeitos, imperfeições e sujeiras que por ventura vierem a se apresentar nos 30 dias subsequentes ao término da limpeza.

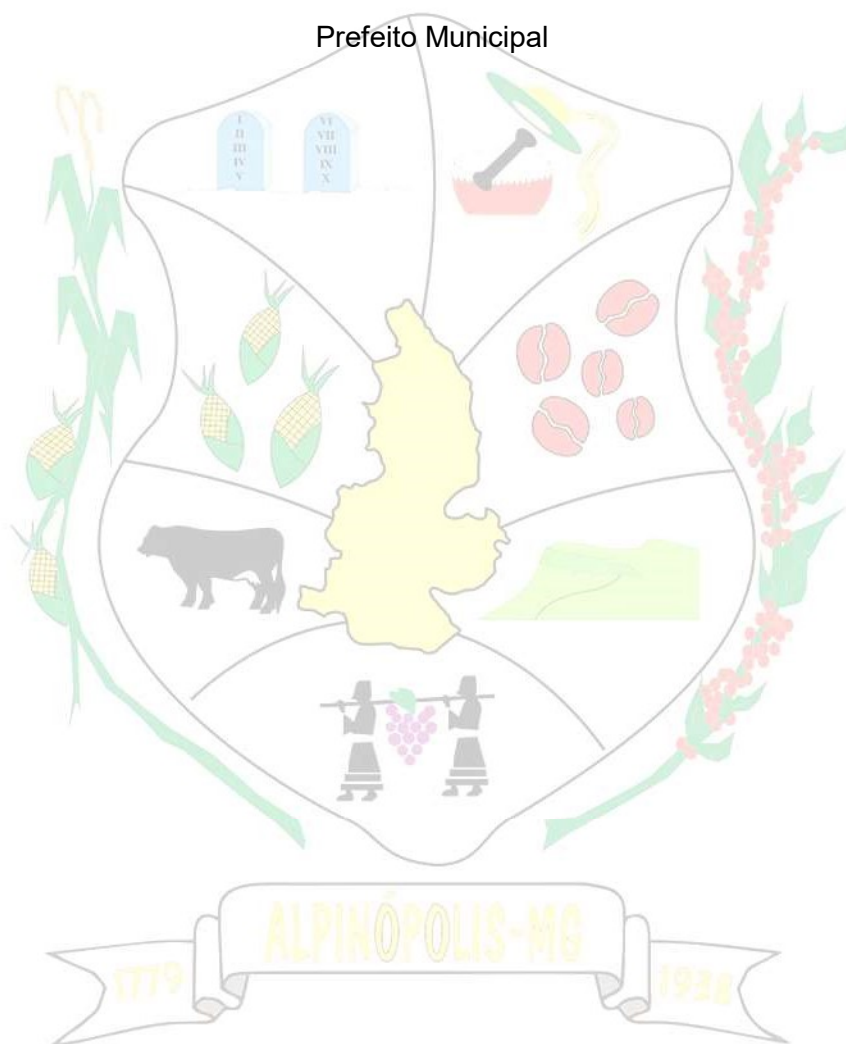
É vedada a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros, e, caso ocorra a transferência, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades cabíveis.



Alpinópolis/MG, 07 de Novembro de 2025

RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº 025/2025

1. OBJETO

1.1. “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMPLETO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DAS PEDRAS DA PRAÇA DR. JOSÉ DE CARVALHO FARIA (PRAÇA DO ROSÁRIO)”.

LOTE 01					
ITEM	QTD	UNID.	DESCRIPTIVO	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
01	01	SV	Limpeza e manutenção das pedras da Dr. José de Carvalho Faria (Praça do Rosário) com produto próprio. A superfície mede aproximadamente cerca de 4.500 m². Estimativa de gastos com até 100 Litros do produto limpa pedra, e 50 litros de produto para limpar passeio de cimento. Maquinário e mão de obra para a limpeza e remoção dos resíduos que atrapalhem a aplicação do produto devem estar incluso no orçamento.	R\$12.500,00	R\$12.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01				R\$12.500,00	

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura de Alpinópolis, através da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, busca com a contratação de uma empresa especializada para realizar a limpeza e manutenção das pedras da Praça Dr. José de Carvalho Faria (Praça Do Rosário) uma medida de preservação do patrimônio cultural inventariado e cultural do município. Longe de ser um mero serviço de limpeza, essa ação visa proteger um bem de uso coletivo, o qual integra a identidade visual da Praça do Rosário.

A Praça Dr. José de Carvalho Faria é um patrimônio cultural, sendo o seu designer atual desde a década de 70. A praça conta com piso revestido em pedra mineira rejuntadas com argamassa e escadarias que moldam a paisagem. A na praça é o local onde ficam outros patrimônios como a Igreja de Nossa Senhora do Rosário e seu retábulo da mesma.

Em suma, o investimento em uma empresa especializada é uma demonstração de zelo pelo patrimônio cultural de nossa cidade, de responsabilidade do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural (COMPAC) e de respeito pela história de Alpinópolis. É a melhor



forma de garantir que o piso de pedra mineira mantenha um excelente estado de conservação, servindo à comunidade local.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs) e materiais necessários para a execução completa da limpeza. Os materiais devem ser de alta qualidade e adequados para o tipo de piso, sendo o “limpa pedras” mais indicado, visando a máxima durabilidade do serviço..

Cumprir o cronograma de execução acordado com a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo de Alpinópolis, garantindo que o serviço seja concluído no prazo estipulado para evitar a indisponibilidade prolongada do espaço da praça.

A proponente contratada deverá prestar quaisquer tipos de informações ou esclarecimentos solicitados pela Prefeitura Municipal relacionados à prestação dos serviços.

Adotar todas as medidas necessárias para zelar do ambiente da Praça Dr. José de Carvalho Faria durante a execução do serviço. Remover todo o lixo, sobras de materiais e resíduos gerados pelo serviço, descartá-los em local adequado e entregar a praça e entorno dela em excelente estado de conservação após a conclusão dos trabalhos. Recolhendo a sujeira que possa escorrer pelas ruas e calçadas durante a limpeza

Se prontificar a reparar e limpar os defeitos, imperfeições e sujeiras que por ventura vierem a se apresentar nos 30 dias subsequentes ao término da limpeza.

É vedada a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros, e, caso ocorra a transferência, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades cabíveis.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de menor preço por lote, observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, justifica-se a aglutinação do objeto de forma a facilitar a fiscalização do contrato e execução dos serviços sendo fornecidos por único fornecedor afim de que qualquer inconformidade apresentada esteja clara a responsabilidade do prestador.

CAPACIDADE TÉCNICA

Para todos os lotes a licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Operacional, em nome da mesma, de aptidão para atender o objeto da presente licitação, o que se dará por meio de atestado/certificado (s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante já executou anteriormente objeto compatível ao ora licitado;



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Proporcionar condições para a boa execução do serviço.

Remeter advertência à Contratada, por escrito, quando os serviços, objeto da licitação, não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

Fiscalizar a execução do Contrato.

Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na prestação dos serviços

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora, como fiscalizadora do Contrato.

Impedir que terceiros prestem os serviços objeto da licitação.

Responsabilizar-se pelas despesas com locomoção, hospedagem e alimentação quando a Contratada for obrigada a se deslocar da sede do Município da Contratante para outras localidades para defender interesses do Município.

DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, através de depósito em conta corrente da Contratada, ou diretamente na Divisão de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Alpinópolis, será pagamento integral após entrega do objeto em conformidade com o que foi licitado.

Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto será autorizado sem o devido aditamento.

O pagamento será efetuado pelo setor de Contabilidade e Tesouraria, creditado em favor da licitante vencedora, através de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e nº da Conta Corrente em que deverá ser efetivado (s) o (s) crédito (s).

Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal /fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social – INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

A Prefeitura Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força desta licitação.

Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.



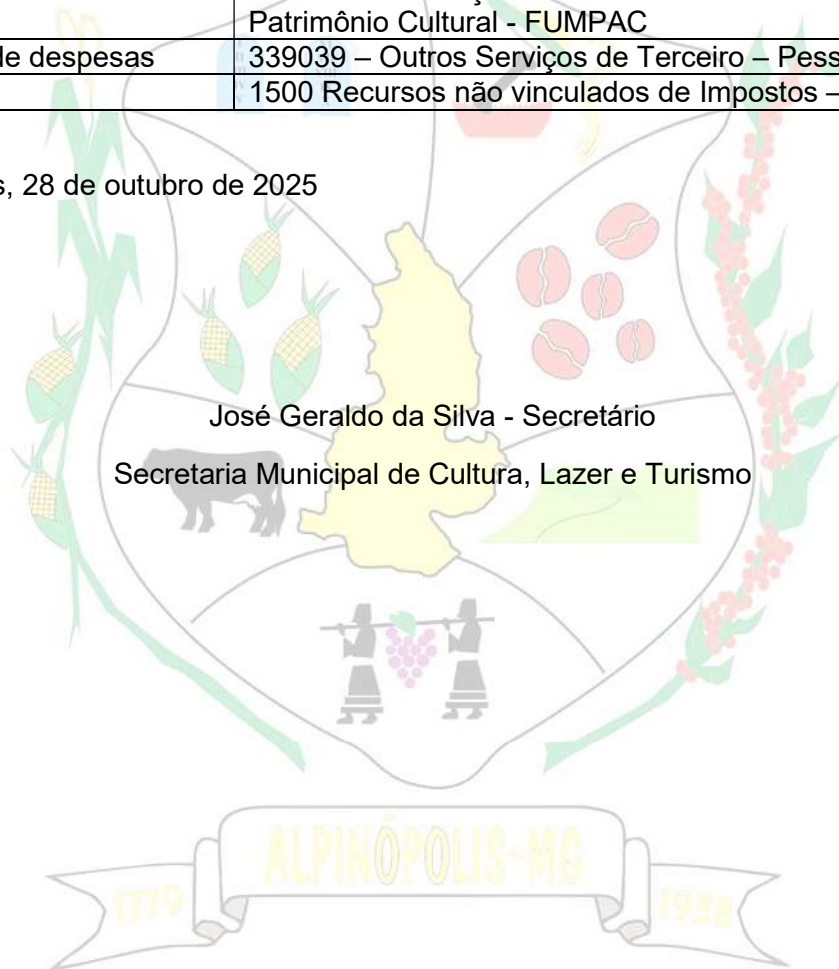
O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas relacionadas neste termo de referência correão a conta das seguinte dotação orçamentária:

Ficha	359
Programa	2734 – Preservação do Patrimônio Cultural Local
Projeto/ Atividade	2.286 - Manutenção das Atividades de Preservação do Patrimônio Cultural - FUMPAC
Elemento de despesas	339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Juridica
Fonte	1500 Recursos não vinculados de Impostos – (Livre)

Alpinópolis, 28 de outubro de 2025



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À

Prefeitura do Município de Alpinópolis/MG

Rua Maestro Geraldo Aprígio – 60

Centro CEP: 37.940-000 –

Alpinópolis/MG

Processo Licitatório nº 0142/2025

Dispensa nº 044/2025

Prezados Senhores,

LOTE 01					
ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
01	01	SV	Limpeza e manutenção das pedras da Dr. José de Carvalho Faria (Praça do Rosário) com produto próprio. A superfície mede aproximadamente cerca de 4.500 m². Estimativa de gastos com até 100 Litros do produto limpa pedra, e 50 litros de produto para limpar passeio de cimento. Maquinário e mão de obra para a limpeza e remoção dos resíduos que atrapalhem a aplicação do produto devem estar incluso no orçamento.		
VALOR TOTAL DO LOTE 01				R\$	

Local e data.

.....
Nome e assinatura da Proponente

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**



ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

À

Prefeitura do Município de Alpinópolis/MG
Rua Maestro Geraldo Aprígio – 60
Centro CEP: 37.940-000 –
Alpinópolis/MG

Processo Licitatório nº **142/2025**

Dispensa nº **044/2025**

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) _____ inscrito(a) no CPF sob o nº _____, e portador(a) da carteira de identidade nº _____, declara, sob as penalidades da lei,:

- Que tem pleno conhecimento e aceita as regras e condições gerais dessa contratação e concorda com o Termo de Referência e seus anexos.
- Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei 8.213/91, bem como cumpre a cota de aprendiz conforme dispõe art. 429 e ss da CLT.
- Que não se enquadra nas vedações previstas no §1º do art. 9º da Lei Federal 14.133/21.
- Que os bens por nós ofertados atendem rigorosamente as especificações constantes deste Edital e de seus Anexos, e atendem às normas técnicas peculiares da atividade sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente
- para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos
- Atenciosamente,

Local e data. .

.....

Nome e assinatura da Proponente

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS



ANEXO IV

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025
DISPENSA Nº XXXX/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.241.752/0001-00, com sede na cidade de Alpinópolis/MG, na Rua Maestro Geraldo Aprígio, 60, CEP 37940-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Rafael Henrique da Silva Freire**, brasileiro, Solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 099.465.546-07, RG 16.567.118 - SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Nicolau Sarno, nº 131, bairro Santa Efigênia, CEP 37940-000.

CONTRATADO:

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si a presente contratação de fornecimento de materiais, a reger-se de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e posteriores alterações e demais normas aplicáveis e mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira – Do Objeto

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMPLETO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DAS PEDRAS DA PRAÇA DR. JOSÉ DE CARVALHO FARIA (PRAÇA DO ROSÁRIO)"

Cláusula Segunda – Do Valor

2.1 O valor do presente contrato está firmado em xxxxxxxxxxxxxxxxx, sendo R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxx mensais.

Cláusula Terceira - Das Condições De Pagamento

3.1 Os pagamentos referentes à entrega dos materiais serão realizados em até 30(trinta) dias após a efetiva entrega dos bens.

3.2 A Contratada deverá apresentar ao setor de compras do município uma Nota Fiscal de acordo com a Autorização de Fornecimento.

3.3 Havendo atraso nos pagamentos deverá ser aplicada correção monetário no percentual de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total da fatura.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	359
Programa	2734 – Preservação do Patrimônio Cultural Local
Projeto/ Atividade	2.286 - Manutenção das Atividades de Preservação do Patrimônio Cultural - FUMPAC
Elemento de despesas	339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Fonte	1500 Recursos não vinculados de Impostos – (Livre)

Cláusula Quinta - Prazo de vigência:

5.1 Este contrato terá o prazo de vigência de **03(três) meses**, contados da data de sua assinatura

5.2 – Os prazos poderão ser alterados por motivo de força maior ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes ou equivalentes, que fujam ao controle seguro e não possam ser impedidos por qualquer das partes interessadas.

5.3– Os motivos de força maior deverão ser comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência. Após a aceitação dos motivos alegados, o prazo será prorrogado.

Cláusula Sexta – Das Responsabilidades e Obrigações da Contratada

6.1 A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

6.2 A contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo



ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.3 A contratada reconhece ao Município de Alpinópolis o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste contrato.

6.4 A contratada não poderá, sem anuência do Município de Alpinópolis, modificar quaisquer especificações deste contrato.

6.5 A contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Alpinópolis, do fornecimento, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

6.6 A contratada é obrigada a participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos produtos, no todo ou em parte.

6.7 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.8 A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os produtos sejam entregues em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

6.9 A contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.10 A contratada será responsável pelo transporte dos produtos até o local definido para entrega e, em caso de substituição ou devolução, todas as despesas inerentes correrão por conta do mesmo.

6.11A Contratada deverá prestar quaisquer tipos de informações ou esclarecimentos solicitados pela Contratante relacionados à entrega dos materiais.



6.12 É vedada a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros e, caso ocorra a mesma, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

Cláusula sétima - Da fiscalização:

A gestão da contratação, bem como a FISCALIZAÇÃO da correta contratação do objeto do presente Termo será exercida a qualquer momento, no que couberem, pela Secretaria de Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

7.1- Cabe à Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento dos materiais, ora contratados, e do comportamento dos responsáveis e prepostos do Contratado, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2- O Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

7.3- A existência e a atuação da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne ao fornecimento de materiais contratado e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

Cláusula Oitava: Dos Direitos e Responsabilidades das Partes

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, ou seja, as certidões Federal, FGTS e CNDT.

Cláusula Nona: Da Alteração

9.1 – Este contrato de expectativa de fornecimento poderá ser alterado, com as devidas



justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima: Das Sanções

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 155 da lei 14.133/2021

- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

Advertência.

10.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Alpinópolis – MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Alpinópolis-MG.

PREFEITURA MUNICIPAL

10.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Alpinópolis - MG, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.



10.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretária Municipal de Administração, devidamente justificado.

10.6– As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7– Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à Proponente vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Primeira: Da Rescisão:

11.1 – O presente contrato de expectativa de fornecimento poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art.155, da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeiro;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Alpinópolis - MG;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2– A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 148, da Lei Federal nº 14.133/2021

Cláusula Décima Segunda: Da Legislação Aplicável



12.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Cláusula Décima Terceira: Do Foro

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Alpinópolis - MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor.

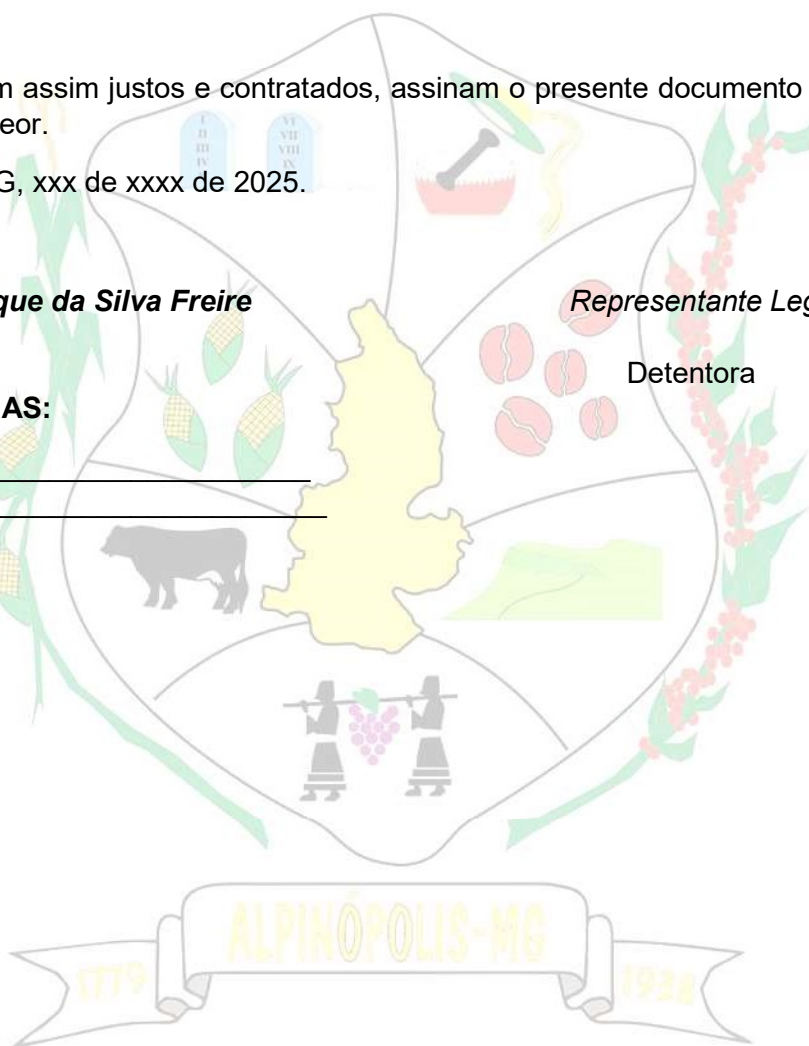
Alpinópolis/MG, xxx de xxxx de 2025.

Rafael Henrique da Silva Freire
Contratante

Representante Legal
Detentora

TESTEMUNHAS:

1) _____
2) _____



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0142/2025

DISPENSA Nº 0044/2025

Fundamentação Inciso II do art. 75 da LF 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Alpinópolis/MG, torna público para o conhecimento dos interessados, que realiza através de dispensa de licitação, fundamentada pelo inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, com a finalidade de selecionar propostas para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMPLETO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DAS PEDRAS DA PRAÇA DR. JOSÉ DE CARVALHO FARIA (PRAÇA DO ROSÁRIO).”** A proposta deverá ser encaminhada via email: compras@alpinopolis.m.gov.br ou procolizada no setor de compras do município até às **16h do dia 12/11/2025**. O procedimento será realizado em conformidade com o Decreto Municipal n.º 038/2023, na Lei Federal 14.133/2021, na Lei Complementar n.º 123/2006 e das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos integrantes.

O Edital está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Alpinópolis/MG, na Rua Maestro Geraldo Aprigio, n.º 60, Centro, em Alpinópolis/MG – Seção de Licitações e Contratos, das 7h às 16h nos endereços eletrônicos e www.alpinopolis.mg.gov.br.

Alpinópolis/MG, 07 de Novembro de 2025.

RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**